DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6499/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/13994/2015
PROTOCOLO	:	1616712
ÓRGÃO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	:	JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PROCURADOR GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/PJG/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE GAVETEIROS E MESAAS
CONTRATADA	:	FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
VALOR INICIAL	:	R$ 41.580,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – OBJETO: AQUISIÇÃO DE GAVEREIROS E MESAS - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização e execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 18/PGJ/2015 (fls. 245/251).

A contratação é precedida da adesão a Ata de Registro de Preços nº 25/2014, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de gaveteiros e mesas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 245).

O valor pactuado importa em R$ 41.580,00 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 245).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 245).

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre o exame da formalização do

instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme dispõe o art. 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases ora apreciadas emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 6194/2016 (fls. 276/281).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR. JAC/PROCURADOR GERAL-13050/2016 (fls. 282/283), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido de adesão à Ata de Registro de Preços nº 25/2014, cujos atos praticados estão em conformidade com as disposições legais vigentes.

O objeto da contratação é a aquisição de gaveteiros e mesas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 245).

O valor pactuado importa em R$ 41.580,00 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 245).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 245).

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre o exame da formalização do instrumento contratual e da execução financeira, conforme dispõe o art. 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange à execução contratual tais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 280):

Valor Contratado	R$ 41.580,00
Valor Empenhado	R$ 41.580,00

Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 41.580,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 41.580,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se manifesta pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora examinadas, nos seguintes termos (fl. 281), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) **legalidade e regularidade** da formalização do **Contrato de Adesão nº 18/PGJ/2015** à **Ata de Registro de Preços nº 25/2014**, celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Su**l (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) e a empresa **Fortline Indústria e Comércio de Móveis Ltda** (CNPJ nº 08.368.875/0001-52), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada;
>
> b) **legalidade e regularidade** da execução financeira do **Contrato de Adesão nº 18/PGJ/2015** à **Ata de Registro de Preços nº 25/2014**, celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) e a empresa Fortline Indústria e Comércio de Móveis Ltda (CNPJ nº 08.368.875/0001-52), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 2283), *in verbis:*

> Mediante o exposto manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
>
> I – pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;
>
> II – pela **regularidade e legalidade** da execução física e financeira do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;
>
> III – pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços e obedece às disposições legais pertinentes e sua execução financeira foi regularmente processada, razão pela qual está a merecer a aprovação desta Corte de Contas

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização Contrato Administrativo nº 18/PGJ/2015 (fls. 245/251), celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por seu Procurador Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Fortline Indústria e Comércio de Móveis Ltda., CNPJ/MF nº 08.368.875/0001-52, por seu Representante, Senhor Nelson Fernandes Ramos, CPF/MF nº 935.696.028-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 18/PGJ/2015, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.

70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 20 de julho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator